PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
CGC: (MF) Nº 01.615.393/0001-00
Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone e Fax 043.3454.11.03
CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ
www.cruzmaltina.pr.gov.br

LEI 448/2015

SUMULA: Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Cruzmaltina para o Exercício de 2015 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZMALTINA, Estado do Paraná, **SR. JOSÉ MARIA DOS SANTOS** no uso das atribuições legais conferidas por *Lei,* faz saber que:

O POVO DO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA, por seus representantes na **CÂMARA MUNICIPAL**, aprovou e eu o Prefeito Municipal ***sanciono*** a seguinte:

L E I

Art.1º- Esta lei autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Cruzmaltina, para o exercício de 2015.

Art.2º- Fica o Executivo autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Cruzmaltina, para o exercício de 2015, um Crédito Adicional Especial no Valor de R$ 34.058,15 (trinta e quatro mil cinquenta e oito reais e quinze centavos), mediante as seguintes providências:

1 – Inclusão das seguintes dotações orçamentárias:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
02	**GABINETE DO PREFEITO**	
02.001	**GABINETE DO PREFEITO**	
02.001.04.122.0002.2002	**Atividades do Gabinete**	
3.1.90.11.00.00 - 510	Vencimentos e Vantagens Fixas	7.389,20
14	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS**	
14.002	**DIVISÃO DE SERVIÇOS RODOVIARIO**	
14.002.26.782.0007.2019	**Manutenção do Rodoviário**	

3.1.90.11.00.00 - 510	Vencimentos e Vantagens Fixas	26.786,95
T O T A L .....:		**34.058,15**

Art. 3º - Como recurso para a abertura dos Créditos previstos no artigo anterior, é indicado como fonte de recursos o citado no § 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, sendo:

I–EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

RECEITA	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.1.2.1.25.00.00.00	**TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, INDÚSTRIAS E PRESTADORA DE SERVIÇOS.**	**25.014,75**
1.1.2.1.17.00.00.00	**TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**	**5.000,00**
1.1.2.1.99.05.00.00	**TAXA DE APROVACAO DE PROJETO DE LOTEAMENTO**	**3.646,46**
1.9.3.1.99.01.01.00	**REC.DA DÍV.AT.DE OUTROS TRIB.TAXAS EM GERAL PELO EX.DO PODER DE POL.DO EX.CORR.AO QUINTO EXERC.ANT.**	**396,94**
	TOTAL	**34.058,15**

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CRUZMALTINA, Gabinete do Prefeito, aos dezoito dias do mês de novembro de dois mil e quinze (18/11/2015)

JOSÉ MARIA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
CGC: (MF) Nº 01.615.393/0001-00
Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone e Fax 043.3454.11.03
CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ
www.cruzmaltina.pr.gov.br